

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
16ª Sessão Ordinária de  
20/05/2013

Secretário

  
Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARÁ)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei \_\_\_\_\_ N.º 050/2013-1

DATA DA ENTRADA: 13 de maio de 2013

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Perdão

APROVADO EM: 27/05/2013 - 17ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 27/05/2013

Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARÁ)  
2º Secretário

OBS.: Matéria simples

matéria de interesse

matéria nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 050/2013-L, DE 13 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL MARREIRO DE GODOY, ADENILSON CORREIA, WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA, ETELVINO NOGUEIRA E ALFREDO FERNANDES ESTRARA.

Em tempos em que a violência desmedida vem atingindo a nossa sociedade, em especial nas grandes metrópoles, e até mesmo a ocorrência de desavenças familiares e nos relacionamentos em geral, se faz necessário criar mecanismos de ajuda àqueles que sofrem com tais situações.

A presente proposta é "BANDEIRA" levantada pela Deputada Federal Keiko Ota, que juntamente com seu marido Masataka Ota, Vereador do Município de São Paulo, pretendem criar um marco onde se reflita e até mesmo haja um efetivo trabalho em nível emocional e espiritual que auxilie as vítimas de violência de qualquer espécie, bem como aqueles que de alguma forma se vêem envolvidos em situações de conflito.

Visa-se trazer à luz a necessidade do perdão como instrumento de paz para a alma dos que são atingidos por qualquer forma de violência, ou mesmo para as pessoas que se encontram envolvidas em porfias e dificuldades de relacionamento.

Segundo Masataka Ota, em seu livro: "A Vida do Ives Ota - O Mensageiro da Paz": Aquele que aparece em nossa vida, cujo o convívio é difícil, é nosso professor na matéria chamada perdão, quando perdoamos fazemos pontos com Deus. Esse é o modo correto de viver, pois o caminho que nos leva a Deus é através do perdão, assim como o ensinamento de Jesus Cristo, que consta na Bíblia: 'devemos perdoar 70x7', isto é, infinitamente. (...) O ódio é um sentimento que destrói e corrói as pessoas, como uma folha de papel que jogamos na fogueira e vira cinzas. Mas o perdão, ao contrário, tem a finalidade de dar força, extrair a capacidade e dar coragem para renovar, O verdadeiro perdão manifesta o

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

amor puro, como Jesus deixou no seguinte ensinamento 'Amai-vos uns aos outros, como eu vos amei'.

Por isso, cremos, sinceramente, que a instituição da data em apreço servirá para conforto e ajuda muitos, motivo pelo qual conto com a anuência de meus nobres pares na sua aprovação.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, ADENILSON CORREIA, WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA, ETELVINO NOGUEIRA E ALFREDO FERNANDES ESTRARA, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 13/05/2013 - 16:27:43 03734/2013, de 13 de maio de 2013, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (3734/2013)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 050-L**

De 13 de maio de 2013.

### ***Institui o Dia Municipal do Perdão.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PERDÃO", a ser comemorado no dia 30 do mês de Agosto de cada ano.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** Em comemoração ao dia criado no artigo 1º, poderão promovidos, inclusive em parceria com ONG's e a sociedade civil, eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
13 de maio de 2013.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

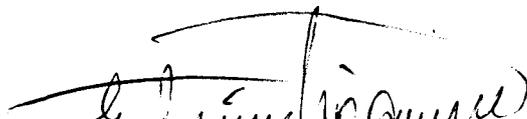
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

  
**ADENILSON CORREIA**  
(MESTRE KALUNGA)  
Vereador

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRARA**  
Vereador

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

  
**WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA**  
(CEARÁ)  
Vereador

PROCOLO Nº (3734/2013)  
/cmj-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 101/2013**

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/2013-L, de 13 de maio de 2013, de iniciativa dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy, Adenilson Correia, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira e Wellington Figueiredo Ferreira, que institui o dia municipal do Perdão combate à gravidez na adolescência e dá outras providências.

Pretendem os Vereadores Rafael Marreiro de Godoy, Adenilson Correia, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira e Wellington Figueiredo Ferreira, através do Projeto de Lei nº 050/2013-L, de 13 de maio de 2013, instituir o Dia Municipal do Perdão.

A instituição do Dia Municipal do Perdão, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".*

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.**

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de Maio de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## PARECER Nº 102- 23/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 050-L, de 13/05/2013, de autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy, Adenilson Correia, Alfredo Fernandes estrada, Etelvino Nogueira e Wellington Figueiredo Ferreira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Perdão".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2013.

**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 050-L, de 13/05/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que  
"Institui o Dia Municipal do Perdão".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	S
<b>02</b>	Alacir Raysel	S
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	S
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	S
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>09</b>	José Antonio de Barros	S
<b>10</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	S
<b>11</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
<b>12</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>14</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<b>15</b>	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 050-L, de 13/05/2013  
AUTÓGRAFO nº 3.960 de 27/05/2013

Lei nº  
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy -  
PRB)

*Institui o Dia Municipal do Perdão.*

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 28/5/13

Assinatura: Cristina Silva  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 1232

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PERDÃO", a ser comemorado no dia 30 do mês de Agosto de cada ano.

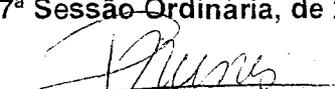
**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** Em comemoração ao dia criado no artigo 1º, poderão promovidos, inclusive em parceria com ONG's e a sociedade civil, eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

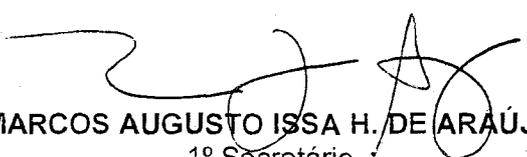
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

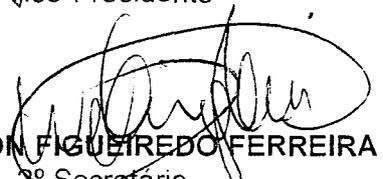
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 27/05/2013.

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO  
1º Vice-Presidente

  
ADENILSON CORREIA  
2º Vice-Presidente

  
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO  
1º Secretário

  
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA  
2º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.010**

De 24 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 050-L, de 13/05/2013

AUTÓGRAFO Nº 3.960, de 27/05/2013

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

### ***Institui o Dia Municipal do Perdão.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PERDÃO", a ser comemorado no dia 30 do mês de Agosto de cada ano.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

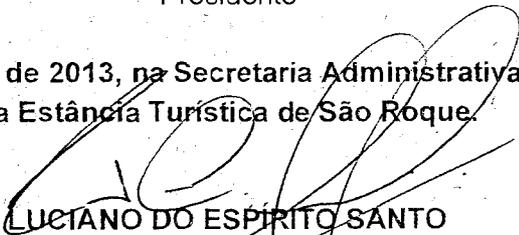
**Art. 3º** Em comemoração ao dia criado no artigo 1º, poderão promovidos, inclusive em parceria com ONG's e a sociedade civil, eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicada aos 24 de junho de 2013, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 739 fls. 09/10 dia 28/06/2013

Ato Normativo Lei nº 4.010/2013-L

  
Josilene de Matos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5